ACÓRDÃO

Ronaldo Jose De Santana x Face Excellence Clinic Odontologia Osasco Ltda.

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 1034405-91.2023.8.26.0405
Tribunal: TJSP
Órgão: Grupo de Apoio ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau (Turmas I a V)
Data de Disponibilização: 2025-06-09
Tipo de Documento: intimação de acórdão
Partes:

- Ronaldo Jose De Santana

X

- Face Excellence Clinic Odontologia Osasco Ltda.

Advogados:

- Henrique Siqueira De Souza (OAB/SP 367435)
- Jennifer Christie Vazzoler Da Silva (OAB/SP 359458)
- Marcélo Aparecileno Prado (OAB/SP 435317)

DECISÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1034405-91.2023.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Osasco - Apelante: Ronaldo Jose de Santana - Apelado: Face Excellence Clinic Odontologia Osasco Ltda. - Magistrado(a) Léa Duarte - Negaram provimento ao recurso. V. U. - EMENTA: DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE RESTABELECIMENTO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO EMPRESARIAL ENTRE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME1. AÇÃO NA QUAL SE PLEITEAVA A CONTINUIDADE DE PLANO ODONTOLÓGICO ANTERIORMENTE CONTRATADO COM A EMPRESA ORAL CONECT CLÍNICA ODONTOLÓGICA S/C LTDA., ALEGANDO QUE A REQUERIDA, FACE EXCELLENCE CLINIC ODONTOLOGIA, TERIA SUCEDIDO A ANTERIOR E TERIA EFETUADO O CANCELAMENTO ABRUPTO E INJUSTIFICADO DO PLANO, MESMO ESTANDO ELE ADIMPLENTE. A SENTENÇA ACOLHEU A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA POR AUSÊNCIA DE PROVA DA SUCESSÃO EMPRESARIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM BASE NO ART. 485, VI, DO CPC. APELA O AUTOR.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR HÁ LEGITIMIDADE

Informações extraídas do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) disponibilizado em 09/06/2025, conforme publicado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. O conteúdo reproduz fielmente o que está disponível no DJEN e pode ser verificado diretamente na fonte oficial do tribunal. Para mais detalhes, acesse os autos do processo.

PASSIVA DA EMPRESA REQUERIDA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A ALEGAÇÃO DE SUCESSÃO EMPRESARIAL NÃO É AMPARADA POR QUALQUER ELEMENTO DOCUMENTAL ROBUSTO NOS AUTOS, NÃO SENDO DEMONSTRADO VÍNCULO JURÍDICO ENTRE A EMPRESA ORIGINÁRIA E A REQUERIDA.4. A EXISTÊNCIA DE CNPJS, ENDEREÇOS E COMPOSIÇÕES SOCIETÁRIAS DISTINTAS ENTRE AS CLÍNICAS REFORÇA A INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO FORMAL OU MATERIAL.5. A SIMILITUDE NOS SERVIÇOS PRESTADOS E A ALEGADA CONTINUIDADE NO ATENDIMENTO DE PACIENTES NÃO SÃO SUFICIENTES, POR SI SÓS, PARA CARACTERIZAR A SUCESSÃO EMPRESARIAL.6. OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO APRESENTADOS PELO AUTOR (R$ 74,03) NÃO CORRESPONDEM AO VALOR DO PLANO CONTRATADO ORIGINALMENTE (R$ 150,00), SENDO, CONFORME DOCUMENTOS DA REQUERIDA, RELATIVOS A TRATAMENTO ESPECÍFICO (PERIODONTIA), E NÃO AO PLANO ODONTOLÓGICO.7. A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES CONDUZ À EXTINÇÃO DO FEITO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA, NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC.IV. DISPOSITIVO E TESE8. RECURSO DESPROVIDO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ART. 485, VI ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R$ 259,08 - (GUIA GRU NO SITE http://www.stj.jus.br) - RESOLUÇÃO STJ/GP N. 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017; SE AO STF: CUSTAS R$ 1.022,00 - GUIA GRU COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R$ 140,90 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 3º, inciso II, da RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. - Advs: Marcélo Aparecileno Prado (OAB: 435317/SP) - Jennifer Christie Vazzoler da Silva (OAB: 359458/SP) - Henrique Siqueira de Souza (OAB: 367435/SP) - Sala 203 – 2º andar

ID DJEN: 292539313
Gerado em: 05/08/2025 15:03
Tribunal de Justiça de São Paulo
Processo: 1034405-91.2023.8.26.0405

Informações extraídas do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) disponibilizado em 09/06/2025, conforme publicado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. O conteúdo reproduz fielmente o que está disponível no DJEN e pode ser verificado diretamente na fonte oficial do tribunal. Para mais detalhes, acesse os autos do processo.